

**BENEFICIO DO COMPETE EM EMPRESAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO VISANDO A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS.**

**BENEFIT OF COMPETE IN ORNAMENTAL ROCK COMPANIES IN THE ESPIRITO SANTO STATE FOR THE REDUCTION OF ICMS TAX CHARGE.**

**Ademilson da Silva Tavares<sup>1</sup>**

**Nayara Azevedo Santana<sup>2</sup>**

**Thaís de Miranda Medeiros<sup>3</sup>**

**Ricardo Rocha Grola<sup>4</sup>**

**Resumo**

O benefício fiscal, no Estado do Espírito Santo, gera, entre as organizações, uma grande competitividade que influencia no desenvolvimento econômico. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é a maior fonte de arrecadação e de grande relevância para os Estados. Grandes empresas buscam investir no Espírito Santo, devido à redução no ICMS em função do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE-ES). Tal benefício fiscal atende a setores que causam grande impacto na economia. Esse trabalho objetiva demonstrar como o benefício fiscal do COMPETE-ES pode influenciar na redução da carga tributária do ICMS. Para isso, buscou-se verificar a factualidade do impacto do COMPETE-ES sobre o ICMS. Portanto, foi feita uma pesquisa, no estado, em dez empresas no segmento de rochas ornamentais. A pesquisa comparou dados do ano de 2017 e concluiu que há, de fato, um impacto relevante do COMPETE-ES sobre o ICMS, o que resulta em um incentivo para que empresas de outros estados invistam no Espírito Santo.

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: <ade1000son07@hotmail.com >.

<sup>2</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: <nana\_santana62@hotmail.com >.

<sup>3</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: <thais\_medeiros@outlook.com.br>.

<sup>4</sup> Professor Orientador pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administração de Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: <Ricardo@cescontab.com>.

**Palavra-chave:** Carga tributária. ICMS. Benefício fiscal.

### **Abstract**

Tax benefit, in the State of Espírito Santo, generates, among the organizations, a great influence that incentivizes the economic development. The tax on the Circulation of Goods and Transport Services is a major source of revenue and of greater relevance to the States. The big companies that seek to invest in Espírito Santo, due to the reduction of ICMS according to the Systemic Competitiveness Program of the State of Espírito Santo (COMPETE-ES). The tax benefit is one of the factors that have great impact on the economy. This paper aims to demonstrate how the fiscal benefit of COMPETE-ES can influence the reduction of the ICMS tax burden. In order to do so, we seek to verify the factuality of the impact of COMPETE-ES on ICMS. Therefore, a survey was carried out, without state, in ten companies in the segment of ornamental rocks. A survey compared the data for the year 2017 and concluded that, in fact, a relevant impact on ICMS, which results in an incentive for companies from other states to invest in Espírito Santo.

**Keywords:** Tax Burden. ICMS. Tax Benefit.

## **1 INTRODUÇÃO**

O percentual de tributação no Brasil é muito elevado, chegando, em alguns casos, a inviabilizar certos negócios. Dentre estas tributações, o ICMS é um dos principais impostos que causam grandes impactos no setor econômico. Embora seja considerado o tributo com maior volume de arrecadação no país e de maior relevância para os estados, é visto, geralmente, como um “vilão”, por parte de algumas empresas.

Vale ressaltar que o ICMS é o imposto que mais sofre variações em sua aplicação, nas legislações estaduais. Além disto, alguns estados criam benefícios fiscais na intenção de dirimir os impactos do ICMS. No Espírito Santo, existe o COMPETE-ES que contribui para a expansão nos setores produtivos no estado. Esse benefício fiscal, dentre outras finalidades, estimula os empresários a realizarem seus negócios no Espírito Santo; visa à redução da carga tributária do ICMS e gera competitividade entre as entidades econômicas.

Este trabalho questiona qual é o real impacto na redução de custos, ocasionado pelo benefício do COMPETE nas empresas de Rochas Ornamentais no Estado do Espírito Santo? Para isso, foi estabelecido como objetivo geral, mostrar como o

benefício fiscal do COMPETE-ES pode influenciar na redução da carga tributária do ICMS, depois de aplicado o benefício nas empresas de Rochas Ornamentais. O ambiente da pesquisa abrange todo o Estado do Espírito Santo. A conclusão dos autores é que o COMPETE- ES é de relevante o benefício fiscal para o setor e influencia nos resultados econômicos das organizações.

A relevância desta pesquisa reside em evidenciar como o benefício fiscal do COMPETE-ES pode proporcionar a redução da carga tributaria do ICMS observando os limites da licitude. É importante ressaltar que, para aderir ao benefício, as empresas precisam atender algumas condições, dentre elas, sua real importância para o desenvolvimento do Estado.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Carga Tributária Brasileira**

O contribuinte brasileiro convive com uma das mais elevadas cargas tributárias do mundo. É por meio destes tributos que o governo custeia o funcionalismo público e faz repasses que garantem a segurança, a saúde, a educação etc..

Do ponto de vista econômico, os Estados possuem a necessidade de aumento da carga tributária. Esse aumento causa um impacto para as empresas e para os trabalhadores, que ficam obrigados a trabalharem mais para pagar os impostos. Dessa forma, os estados limitam o crescimento desordenado das organizações, diminuindo os investimentos (CARVALHO, KAMIMURA e QUINTAIROS, 2012).

Para isso, o governo adota a medida de aumentar a carga tributária como uma forma de organizar a sociedade e garantir produção. Sempre justificando que há uma necessidade da receita para a economia. Contudo, a carga tributaria acaba afetando, de forma expressiva, os custos para as organizações tanto na produção como nos serviços prestados, elevando a níveis, às vezes, impraticáveis. (LIMA, REZENDE, 2006).

Conforme Dias (2005), a cada ano que passa o sistema tributário passa por uma mudança, há um valor adicionado no imposto, seja no nível estadual ou federal, sobre os produtos que são industrializados. Essa ideia é confirmada por Moraes (2011), para quem o Estado deveria agir de forma profissional aplicando o imposto de forma responsável, garantindo aos contribuintes direitos fundamentais e assim mantendo a economia funcionando.

Porém, a gestão é influenciada pela política trazendo distorções ao sistema tributário. Os impostos são de grande importância para o ponto econômico de crescimento do estado, mas, o aumento da carga tributária acaba afetando negativamente a abertura de novas empresas, a prestação de certos serviços e, por conseguinte, afeta a geração de empregos formais. No fim, quem arca com o aumento é o contribuinte (DIAS, 2005).

Na apuração da Carga Tributária, o fluxo de recurso financeiro é destinado diretamente para o estado, independente de sua natureza jurídica. Os pagamentos são compulsórios, conforme prevê a legislação. Assim, todo contribuinte para manter seu negócio legalizado, precisa cumprir essa obrigatoriedade (BRASIL, 2016).

## **2.2 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)**

Conforme discutido no tópico anterior, o ICMS é o imposto referente à circulação de Mercadoria e Serviço e é considerado o maior arrecadador de tributo do país. Conforme a Constituição Federal, no artigo 155, o ICMS é um imposto exclusivamente estadual, e de caráter compulsório. Além disto, é de caráter não cumulativo, ou seja, ele ocorre em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou na prestação de serviços de transportes e comunicação com o valor total cobrado, acompanhada do documento fiscal emitida pelo sujeito passivo e regular perante o fisco.

No Espírito Santo, o ICMS é regulamentado pelo Decreto 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, que estabelece o Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS/ES). O fato gerador do ICMS ocorre quando há circulação de mercadoria ou serviço de transporte, e a base de cálculo de tal imposto é o valor da operação, acrescentando todas as despesas envolvidas. O valor é destacado na nota fiscal, embutido no valor total que é direcionado para o consumidor. São excluídos da base de cálculo os descontos e os abatimentos incondicionais concedidos por serem considerados redutores do preço de venda (BORTOLON, 2011).

Um fato digno de nota é que, o abatimento do ICMS, sob forma de crédito, pode ocorrer somente com a apresentação do documento fiscal, conforme as exceções

previstas no Decreto 1.090-R. Vale ressaltar, também, que para obter-se do crédito, a organização tem que ser sujeito passivo do imposto.

### 2.3 ICMS – O tributo de maior carga tributária

O ICMS é o tributo de maior arrecadação e de principal relevância para os Estados. Conforme Dias (2005), apesar de uma grande diversidade de impostos a arrecadação acaba se concentrando apenas em alguns. O ICMS é o tributo de mais fácil arrecadação pelos estados, possuindo uma elevada produtividade fiscal.

Através dos dados apresentados na tabela 1, foi identificado que a carga tributária do país, durante o ano de 2015 e 2016, teve sua maior arrecadação de imposto concentrada no ICMS.

**Tabela 1 - Receita Tributária por Relevância do Tributo**

Tributo	2015			2016		
	R\$ milhões	% PIB	%	R\$ milhões	% PIB	%
Total da Receita Tributária	1.925.451,14	32,11%	100,00%	2.027.014,48	32,38%	100,00%
<b>1 ICMS</b>	<b>396.513,09</b>	<b>6,61%</b>	<b>20,59%</b>	<b>412.856,99</b>	<b>6,60%</b>	<b>20,37%</b>
2 Imposto de Renda	341.964,79	5,70%	17,76%	386.789,23	6,18%	19,08%
3 Contrib p/ Previdência Social	320.447,09	5,34%	16,64%	335.032,12	5,35%	16,53%
4 COFINS	199.876,00	3,33%	10,38%	201.517,28	3,22%	9,94%
5 Contribuição para o FGTS (2)	118.322,54	1,97%	6,15%	124.713,45	1,99%	6,15%
6 Cont. Social s/Lucro Líquido	59.146,89	0,99%	3,07%	66.759,99	1,07%	3,29%
7 ISS	54.820,00	0,91%	2,85%	54.622,10	0,87%	2,69%
8 Contrib. para o PIS/PASEP	52.589,86	0,88%	2,73%	52.834,19	0,84%	2,61%
9 Imp. s/ Prod. Industrializados	48.048,71	0,80%	2,50%	41.851,41	0,67%	2,06%
10 Imp. sobre o Comércio Exterior	38.969,36	0,65%	2,02%	31.447,61	0,50%	1,55%
11 IPVA	36.218,71	0,60%	1,88%	39.012,85	0,62%	1,92%
12 Imp. s/ Operações financeiras	34.681,05	0,58%	1,80%	33.644,72	0,54%	1,66%
13 IPTU	31.690,82	0,53%	1,65%	37.561,70	0,60%	1,85%
14 Cont.Seg.Soc. Serv Pub. CPSS	29.339,60	0,49%	1,52%	30.691,15	0,49%	1,51%
15 Outros Tributos Estaduais	28.977,91	0,48%	1,50%	32.460,79	0,52%	1,60%
16 Cont. Regime Próp. Prev. Est.	21.093,07	0,35%	1,10%	23.248,33	0,37%	1,15%
17 Salário Educação	19.038,91	0,32%	0,99%	19.473,11	0,31%	0,96%
18 Contribuições para o Sistema S	18.153,27	0,30%	0,94%	18.427,89	0,29%	0,91%
19 Outros Tributos Municipais	14.054,13	0,23%	0,73%	16.473,25	0,26%	0,81%
20 ITBI	10.097,61	0,17%	0,52%	9.639,25	0,15%	0,48%
21 Cont. Regime Próp. Previd. Mun.	9.271,29	0,15%	0,48%	10.118,36	0,16%	0,50%
22 ITCD	6.460,68	0,11%	0,34%	7.262,15	0,12%	0,36%
23 Cont. s/Rec. Concursos e Prog.	5.422,13	0,09%	0,28%	4.254,27	0,07%	0,21%
24 Taxas Federais	5.314,60	0,09%	0,28%	8.526,72	0,14%	0,42%

25	Contrib. Partic. Seguro DPVAT	4.241,70	0,07%	0,22%	4.242,83	0,07%	0,21%
26	Cide Combustíveis	3.271,18	0,05%	0,17%	6.001,24	0,10%	0,30%
27	Cota-Parte Ad Fr. Ren. Mar.	3.004,83	0,05%	0,16%	2.741,29	0,04%	0,14%
28	Cide Remessas	2.983,43	0,05%	0,15%	2.939,95	0,05%	0,15%
29	Cont. Custeio Pensões Militares.	2.649,78	0,04%	0,14%	2.929,51	0,05%	0,14%
30	Contr. s/Rec. Empr. Telecomun.	2.172,45	0,04%	0,11%	2.249,98	0,04%	0,11%
31	Outras Contribuições Federais	1.656,79	0,03%	0,09%	1.043,75	0,02%	0,05%
32	Contrib Rurais	1.573,53	0,03%	0,08%	1.636,64	0,03%	0,08%
33	Fundo de Saúde Milit.	1.281,77	0,02%	0,07%	1.363,35	0,02%	0,07%
34	Imp. Territ. Rural	1.104,97	0,02%	0,06%	1.126,42	0,02%	0,06%
35	Cont. s/Rec.Conc.Perm.Energ	890,35	0,01%	0,05%	826,34	0,01%	0,04%
36	Cota-Parte Contrib. Sindical	598,64	0,01%	0,03%	693,37	0,01%	0,03%
37	Receita da Dívida Ativa	-490,40	-0,01%	-0,03%	0,93	0,00%	0,00%

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2016.

A carga tributária sofre alterações a cada exercício. Observando o ano de 2016, pode-se perceber que houve uma variação entre as receitas com acréscimo de 0,27 pontos percentuais sobre o Produto Interno Bruto (PIB). Além de toda a mudança no PIB, pode-se perceber que o ICMS continua sendo o principal tributo de arrecadação de receita do País.

A alta da carga tributária dos impostos, em específico, o ICMS, indica o volume expressivo de recursos obtidos para os entes federativos. Tal aumento é, geralmente, atribuído às garantias constitucionais e justificado como uma necessidade para o desenvolvimento econômico. Além disto, as variações verificadas entre um estado e outro decorrem do direito que os estados têm de elaborar e aplicar leis tributárias próprias (BRAZ *et. al.*, 2011).

## 2.4 Guerra Fiscal

Existem muitas formas dos estados operacionalizarem os benefícios existentes com concessão de instrumentos financeiros e fiscais, os mais comuns são: conceder anistia nas alíquotas e/ou base de cálculos; conceder prazos diferenciados para pagamento do imposto ou, até mesmo, conceder isenção tributária. Contudo, o financiamento do saldo estritamente devedor do ICMS, tem sido o principal instrumento econômico e financeiro.

A guerra fiscal é uma disputa entre os federados, tendo como objetivo a expansão das práticas de concorrências. Essa situação afeta comovente cenário da gestão política das indústrias, sendo estas, principalmente manipuladas por alíquotas de

certos tributos, tendo o ICMS como o principal propulsor dessa manipulação (RODRIGUES, 2014).

Para Prado (1999) as ações, no teor competitivo, tendo efeitos isolados por governos estaduais, estão diretamente entrelaçadas com outros federados, onde acontece o conflito entre seus entes, tendo apenas como controlador para regulação, a União.

Embora a legislação seja clara, e em vigor há mais de 20 anos no Brasil, há casos em que os próprios governantes fogem ao rigor da lei e incorrem em práticas que, no fim, acabam por prejudicar o país. Com isso, há um conflito entre os estados, pois a liberdade de constituir formas de arrecadação próprias resulta em competições, às vezes, injustas. Pois, estados mais ricos conseguem oferecer benefícios fiscais mais atrativos que os mais pobres. (VARSANO, 1997).

A grande dificuldade para os Estados concederem benefícios fiscais para as organizações é a enorme desigualdade, pois, alguns Estados concedem os benefícios sem respeitar o regulamento constitucional e a Lei 24/1975. Conforme Rodrigues (2014), para a concessão do benefício fiscal do ICMS há a necessidade de convênio na jurisprudência, para que todos os casos onde o benefício for concedido sem a prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o resultado final resultará em declaração de inconstitucionalidade da lei concessiva. O Supremo Tribunal Federal retifica o benefício fiscal do ICMS quando é concedido sem o convênio autorizativo.

Os Estados monitoram os processos de fusões das empresas para evitar o monopólio, devido às organizações buscarem investir onde podem obter algum benefício fiscal como retorno. Assim, os governos conseguem avaliar a perda gerada pela competitividade resultante da guerra fiscal (NASCIMENTO, 2008).

## **2.5 COMPETE-ES**

O COMPETE-ES é um benefício fiscal criado pelo Estado do Espírito Santo visando o interesse no desenvolvimento econômico, estimulando as organizações à realização de investimentos, criando o contrato de competitividade, que tem como objetivo conceder às entidades do estado os benefícios fiscais. Segundo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES), o COMPETE-ES é uma técnica utilizada pelo Governo para induzir as instituições privadas a, competitividade entre

elas, possibilitando para as organizações que investem no Estado um ambiente propício de inovações.

Conforme o contrato, os setores produtivos buscam aumentar a competitividade entre as organizações no estado, para que resultem no desenvolvimento socioeconômico sustentável. O objetivo do benefício é garantir renda, emprego, evolução na capacitação profissional local, ocupação, tecnológica e comercial do setor (SEDES).

O benefício fiscal do COMPETE-ES não compreende todos os setores, para obter esse benefício é preciso ter o contrato de competitividade onde se especifica as condições do benefício fiscal no estado. Esses benefícios são liberados para setores voltados para o desenvolvimento do estado e uma grande competitividade entre as entidades.

As empresas, para participarem do benefício fiscal, precisam ser organizações que possuem débito e crédito de ICMS conforme a legislação. Assim, as empresas precisam ser do regime Lucro Presumido e/ou Lucro Real. Grandes investidores buscam o Estado do Espírito Santo para abrirem seus negócios devido aos benefícios que o estado proporciona.

## **2.6 Benefício fiscal do COMPETE-ES no setor de Rochas Ornamentais**

O lançamento do benefício do COMPETE-ES não compreende todas as operações das organizações, conforme preconiza a lei 10.568, seção III. Há um regulamento que informa em quais operações pode ocorrer o benefício. Nas empresas de Rochas Ornamentais, o benefício do COMPETE-ES não se aplica em todos os produtos industrializados. Na tabela 2, pode-se observar as alíquotas e os produtos que são aplicados o benefício.

**Tabela 2 – Alíquotas de produtos beneficiados pelo COMPETE.**

<b>Produtos</b>	<b>Alíquota Interna</b>	<b>Alíquota Externa</b>
Chapas Polidas, escovadas, jateadas, apicotadas e flameadas.	12%	7%
Pisos e revestimentos.	10%	5%
Bancadas, mesas, pias e outros produtos acabados.	9%	3%

Fonte: Lei 10.568, Art. 7°.



O benefício fiscal previsto para o contribuinte são os usos dos créditos presumido nas aquisições das mercadorias destinadas a industrializações, ressaltando que fica vedado a utilização desse crédito em produtos que já possuem o benefício fiscal no ICMS. As empresas só podem tomar como crédito o ICMS no COMPETE-ES nos produtos produzidos dentro do estado. Além disto, o contribuinte, quando opta pelo benefício, fica responsável por enviar uma declaração mensal, mediante aos termos de documentos fiscais hábeis, os livros de registros além de atender todas as condições para a utilização.

Quando a organização deseja sair do benefício, a saída será vigorada somente no ano subsequente, quando será realizado um novo termo no livro de registro. Em caso de não cumprimento da legislação, as empresas serão automaticamente excluídas do benefício fiscal não tendo direito a ressarcimento dos valores.

### **3 MATERIAL E MÉTODOS**

A pesquisa, quanto aos procedimentos metodológicos, caracteriza-se como qualitativa e documental utilizando-se do livro de Apuração de ICMS e a Legislação Decreto 1.090-R, sendo realizada uma comparação entre as empresas no segmento de Rochas Ornamentais do Espírito Santo do ano de 2017 com e sem benefício fiscal, visando à redução nos custos do ICMS.

Quanto ao método de coleta de dados, a pesquisa pode ser caracterizada por como documental, onde os documentos oficiais como o Livro de Apuração de ICMS utilizados das empresas de Rochas Ornamentais foram disponibilizados por meios eletrônicos e impressos através de fontes primárias e secundárias.

O segmento em análise foi escolhido devido à grande quantidade de empresas nessa área que possuem o benefício do COMPETE-ES, sendo analisadas 10 empresas no setor.

Na primeira etapa, foi calculado o valor do ICMS em cima do total das saídas no exercício de 2017, de acordo com a legislação do ICMS, que possibilitou a visualização do valor do imposto sem o benefício fiscal do COMPETE-ES.

Na segunda etapa, foi calculado o valor do ICMS em cima das saídas aplicando o benefício fiscal do COMPETE-ES. Assim, foi possível obter uma análise do impacto que o benefício fiscal causa nas empresas visando à redução da carga tributária do ICMS.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme pesquisa feita na SEDES e na Junta comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), existem 176.884 empresas ativas no estado, dessas empresas, 3.500 são empresas de Rochas Ornamentais. No benefício do COMPETE-ES, estão registradas 1.509 empresas, mas, apenas 119 são de rochas.

No ramo de rochas, o estado possui uma quantidade significativa de empresas ativas, porém, poucas possuem o benefício fiscal. Para determinar como o benefício do COMPETE-ES pode influenciar na redução do ICMS para as organizações, foi realizada, em 10 empresas de rochas ornamentais, a apuração do ICMS em cima das saídas, através da tabela 3 pode-se observar o valor que as empresas pagariam sem o benefício fiscal.

**Tabela 3 - Cálculo do ICMS sem Redução**

Empresas	Base de Calculo no Estado (R\$)	Alíquota Interna 17%	Base de Calculo fora do Estado (R\$)	Alíquota Externa 12%	ICMS a recolher (R\$)
X1	21.854,71	3.687,59	4.426.152,26	532.073,14	535.760,73
X2	140.199,93	13.030,97	2.696.280,21	312.121,71	325.152,68
X3	247.057,05	100.640,53	6.250.948,73	726.912,51	827.553,04
X4	45.135,55	7.313,04	3.806.975,41	456.912,51	464.070,85
X5	4.093.942,97	690.159,91	3.500.285,53	419.794,44	1.109.954,35
X6	1.685.115,38	284.340,33	20.008.170,91	2.086.740,12	2.371.080,45
X7	387.557,56	65.799,61	62.193,34	7.463,19	73.262,80
X8	990,00	168,30	683.017,86	81.962026	82.130,56
X9	289.076,79	48.880,51	5.241.872,76	579.250,61	628.131,12
X10	372.878,59	63.285,24	4.973.650,63	534.917,06	598.202,30

Fonte: Elaborada pelos autores.

No calculo para apuração do ICMS, conforme tabela 3, foi aplicado um percentual de 17% sobre as vendas realizadas dentro do estado e 12 % sobre as vendas realizadas fora do Estado conforme a Decreto 1.090-R.

Na tabela 2 pode-se observar o valor real do ICMS sobre as saídas das empresas. Analisando a empresa x6, por exemplo, concluiu-se que ela paga, em média,

10,93% de ICMS sobre as vendas. Com o benefício fiscal, as organizações reduziram esse custo. Assim, para obter um resultado mais conciso da diferença do ICMS nas empresas que possuem ou não o benefício foi realizado o cálculo com o COMPETE-ES.

Para realizar o cálculo do benefício fiscal do COMPETE-ES foi considerado a base de cálculo nas operações de industrializações de chapas polidas pelas empresas de rochas, conforme a Lei 10568, Art. 7º. Na tabela 4 é possível observar o valor do ICMS com a redução.

**Tabela 4 - Cálculo do ICMS com Redução**

Empresas	Valor ICMS das Operações sem redução (R\$)	Base de Calculo Redução no Estado (R\$)	Alíquota Interna 12%	Base de Calculo Redução fora do Estado (R\$)	Alíquota Externa 7%	ICMS a recolher com redução (R\$)
X1	144.787,91	6.350,91	762,11	3.249.109,64	227.437,67	372.987,69
X2	18.875,54	44.837,21	5.380,47	2.488.790,05	174.215,30	198.471,31
X3	106.002,53	122.666,51	14.719,98	5.839.143,26	408.740,03	529.462,54
X4	30.342,53	37.585,76	4.510,29	3.561.156,08	249.280,93	284.133,75
X5	84.372,56	3.664.266,12	439.711,93	3.355.468,92	234.882,82	758.967,31
X6	1.334.040,73	381.547,84	45.785,74	8.105.310,69	567.371,75	1.947.198,22
X7	65.799,61	-	-	62.193,34	4.353,53	70.153,14
X8	5.043,77	990,00	118,80	640.986,46	44.869,05	50.031,62
X9	191.044,66	236.197,80	28.343,74	3.307.773,52	231.544,15	450.932,54
X10	63.888,33	273.376,90	32.805,23	4.065.332,39	284.573,27	381.266,83

Fonte: Elaborada pelos autores.

No cálculo realizado na tabela 4, para vendas dentro do estado, foram utilizados 12% nas operações de saídas de chapas polidas e 7% para fora do estado. Após realizar o cálculo da redução, o resultado é somado com as outras operações que não possuem redução, conforme o cálculo apresentado na tabela 2, chegando ao valor do ICMS a recolher.

Na tabela 4, podemos observar o valor do ICMS com a redução. Analisando como exemplo a empresa X6, podemos concluir que ela teria uma redução de R\$

423.882,23. Assim, comparando a tabela 3 e 4 pode-se dizer que houve uma redução da carga tributária significativa.

É importante lembrar que o benefício fiscal do COMPETE-ES não se aplica em todos os produtos, apenas nos descritos no contrato de competitividade. Na tabela 5 é possível identificar a diferença produzida pelo benefício fiscal nas empresas de Rochas Ornamentais.

**Tabela 5 - Comparação das empresas com e sem o benefício do COMPETE-ES**

Empresas	Valor Real do ICMS (R\$)	ICMS com Redução (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
X1	535.760,73	372.987,69	162.773,04	30,38
X2	325.152,68	198.471,31	126.681,37	38,96
X3	827.553,04	529.462,54	298.090,50	36,02
X4	464.070,85	284.133,75	179.937,10	38,77
X5	1.109.954,35	758.967,31	350.987,04	31,62
X6	2.371.080,45	1.947.198,22	423.882,23	17,88
X7	73.262,80	70.153,14	3.109,66	4,24
X8	82.130,56	50.031,62	32.098,94	39,08
X9	628.131,12	450.932,54	177.198,58	28,21
X10	598.202,30	381.266,83	216.935,47	36,26

Fonte: Elaborada pelos autores.

Considerando os dados apurados na tabela 5, é possível ter uma visão da redução causada pelo benefício fiscal. As empresas em possuem as suas vendas concentradas na industrialização tem um impacto maior na redução como se pode ver no exemplo da empresa X8. Já na empresa X7, a sua maior arrecadação de receita é em cima das revendas, tendo uma redução menor no benefício.

Para calcular a diferença causada nas empresas pela redução do benefício fiscal, o COMPETE ES foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Diferença} = \text{Valor Real do ICMS} - \text{ICMS com Redução}$$

$$\% = \frac{\text{Diferença}}{\text{ICMS sem Redução}} \times 100$$

Assim, conclui-se que o COMPETE-ES pode trazer uma redução de gastos significativa para as empresas de rochas ornamentais, o que lhes permite dirigir suas receitas, centralizando-as na industrialização e que seria uma forma não só de reduzir sua carga tributária do ICMS, mas trazer benefício econômico para a organização e para o estado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como a carga tributária do ICMS possui impacto nas organizações, mostrando que, através de benefícios fiscais é possível reduzir esses custos. Além disso, permitiu mostrar a diferença que o COMPETE-ES pode ocasionar nos gastos de uma empresa de rochas ornamentais.

Ao analisar o resultado, verificou-se que as apurações do ICMS, aplicado com benefício fiscal, possuem uma diferença significativa para as empresas que têm suas vendas voltadas para a industrialização. Permitindo, assim, que o objetivo proposto fosse realmente alcançado. Confirma-se, através da pesquisa, que as organizações que possuem o contrato de competitividade, caso invistam no benefício fiscal, podem reduzir sua carga tributária do ICMS de 4% até 40%, gerando um impacto positivo na redução do custo.

Com todos os resultados apurados, percebe-se a necessidade de uma pesquisa sobre os benefícios fiscais que são oferecidos para as organizações, a fim de incentivar as empresas a investirem no estado, gerando retorno financeiro. Assim, poderá obter maior cadastro de empresas no benefício COMPETE-ES, em função da comprovada redução no ICMS. Conforme a pesquisa realizada, percebe-se que, diante da quantidade de empresas ativas no Espírito Santo, são poucas as que possuem o benefício COMPETE-ES. Por fim, o intuito da pesquisa é auxiliar as entidades econômicas que desconhecem o benefício para que possam analisar e decidir quão lucrativo é ou não, aderir o COMPETE-ES. Ressalta-se que, o benefício incide somente sobre vendas voltadas à industrialização.

## 6 REFERÊNCIAS

BORTOLON, Bruna Raulino. **Impactos da Substituição Tributária do ICMS sobre a carga tributária das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL: um estudo multicase em duas empresas de Santa Catarina.** 2011 Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20110114201609.pdf>> Acessado em: 14/06/2018.

BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 155.** Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_atual/art\\_155\\_.asp](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_155_.asp)> Acessado em: 14/04/2018.

BRASIL, Senado Federal. **Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp24.htm)> Acessado em: 14/04/2018.

BRASIL, Receita Federal. **Carga Tributária no Brasil 2016.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2016.pdf>> Acessado em: 16/04/2018.

BRAZ, Mariana Cavalcanti Souza; CRUZ, Fabiana Faustino da; DAVI, Jordeana; JUNIOR, Geraldo Medeiros; MARTINIANO, Claudia; NASCIMENTO, Juliana Maria Do e SANTOS, Maria Aparecida Nunes dos. **Carga tributária e política social.** 2011. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/zw25x/pdf/davi-9788578791933-05.pdf>> Acessado em: 16/06/2018.

CARVALHO, Ronaldo Adriano de; KAIMURA, Quesia Postigo e QUINTAIROS, Paulo Cesar Ribeiro. **O Reflexo da Carga tributária para o desenvolvimento do País.** 2012. Disponível em: <<http://www.unitau.br/unindu/artigos/pdf484.pdf>> Acessado em: 15/04/2018.

DIAS, Eduardo Francisco. **O impacto da carga tributária brasileira nas empresas. 2005.** Disponível em: <<http://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/931/1/artigo%2024.pdf>> Acessado em: 15/04/2018.

ESPIRITO SANTO. **Decreto Nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.** Disponível em: <<http://www.sefaz.es.gov.br/legislacaoonline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/ricms%20-%20dec%201090-r/ricms%20-%20%EDndice.htm>> Acessado em: 14/04/2018.

ESPIRITO SANTO. **Secretaria do Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEDES) – Contrato de Competitividade.** Disponível em: <<https://sedes.es.gov.br/contrato-de-competitividade>> Acessado em: 14/04/2018.

ESPIRITO SANTO. **Secretaria do Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEDES) – Lei Nº 10.568.** Disponível em: <<https://sedes.es.gov.br/contrato-de-competitividade>> Acessado em: 14/04/2018.

LIMA, Emanuel Marcos e REZENDE, Amaury Jose. **Um Estudo sobre a Evolução da Carga Tributária no Brasil: Uma Análise a partir da Curva de Laffer.** 2006.

**Disponível em:** < <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ENAPG330> > Acessado em: 14/06/2018.

MORAES, Vinicius Cechinel de. **A Carga tributária Brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade.** 2011. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/815/1/Vinicius%2520Cechinel%2520de%2520Moraes.pdf>> Acessado em: 15/04/2018.

NASCIMENTO, Sidnei Pereira do. **Guerra fiscal: uma avaliação comparativa entre alguns estados participantes.** 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-80502008000400007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-80502008000400007)> Acessado em: 16/06/2018.

PRADO, Sergio. **Guerra fiscal e políticas de desenvolvimento estadual no Brasil.** 1999. Disponível em: < file:///C:/Users/Thais%20Medeiros/Downloads/01A-Sergio%20Prado.pdf > Acessado em: 15/03/2018.

RODRIGUES, Mateus Aragão. **A problemática da guerra Fiscal e o ICMS.**2014. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8835/A-problematICA-da-guerra-fiscal-e-o-ICMS>> Acessado em: 14/04/2018.

VARSANO, Ricardo de. **A guerra fiscal do ICMS: Quem ganha e quem perde.** 1997. Disponível em:<<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/%20PPP/article/viewFile/127/129> > Acessado em: 16/06/2018.